



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 11
Nº 29

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 15 de Maio de 2014

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

PORTARIA Nº384/2014, EM 12 DE MAIO 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 4097/2014; RESOLVE:

Art. 1º- FICA DETERMINADA a desavervação do tempo de serviço correspondente a 01(um) ano; 11(onze) meses e 00 (zero) dia, relativo ao período de 01/01/1980 a 30/11/1981, concedido por meio da portaria nº 594/2010, à matrícula nº 118 da servidora MARIA DE FATIMA DONATO COSTA;

Art. 2º- FICA O TEMPO DE SERVIÇO COMPREENDIDO no artigo supra incorporado à matrícula nº 518 da referida servidora, para efeitos de aposentadoria.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº357/2014, EM 30 DE ABRIL 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 4026/2014; RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE, DETERMINAR a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, da Servidora Estatutária YOSANA DOS SANTOS MANOEL, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4624170, a incorporação de tempo de serviço, APENAS PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, correspondente a 00 (Zero) ano, 07(Sete) meses e 05(Cinco) dias, relativo ao período : 26/05/2008 à 31/12/2008.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº378/2014, EM 07 DE MAIO 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 2962/2014; RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE, DETERMINAR a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, da Servidora Estatutária CRISTINA DE ARAUJO PACHECO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4624893, a incorporação de tempo de serviço, APENAS PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA, correspondente a 01 (um) ano, 05(cinco) meses e 05(cinco) dias, relativo ao período : 14/02/2011 à 18/07/2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 358/2014, EM 30 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Cidadã ROSIANIA CARVALHO OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30 de abril de 2014, habilitada em Concurso Público nº 001/2012, devidamente homologado pelo Decreto nº 155/2012, de 03 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.291/2014.

ALTERA O § 5º. DO ARTº. 22 E O ARTº. 28 DA LEI Nº. 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006. A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE. LEI:

Artº. 1º. - O § 5º do Artº. 22 da Lei nº. 756, de 21 dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº. 22.....

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do artº. 21, será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Artº. 2º. - O Art. 28, da Lei nº. 756, de 21 de dezembro de 2006, passa a Vigorar com a seguinte redação:

Artº. 28 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita à atualização pelo índice do INPC, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artº. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2014
Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
-Prefeito-